



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.244, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**  
(DOM 26.12.2023 – N. 5732, ANO XXIV)

**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Creche Municipal Professora Libânia Theodora Rodrigues Ferreira e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 26.12.2023 – Edição n. 5732, Ano XXIV.

**ANEXO ÚNICO**

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N. DE SALAS DE AULA	NÍVEL	INÍCIO
Creche Municipal Professora Libânia Theodora Rodrigues Ferreira	R. Carlos Coutinho, s/n., Conjunto Jardim de Versalles – Planalto	9	II	2023



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5732 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.244, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Creche Municipal Professora Libânia Theodora Rodrigues Ferreira e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N. DE SALAS DE AULA	NÍVEL	INÍCIO
Creche Municipal Professora Libânia Theodora Rodrigues Ferreira	R. Carlos Coutinho, s/n., Conjunto Jardim de Versalles - Planalto	9	II	2023

### LEI N. 3.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

**INSTITUI** a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa no município de Manaus.

**Parágrafo único.** A Campanha instituída no caput deste artigo tem como objetivo capacitar à pessoa idosa, por meio de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

**RECONHECE** a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica a deficiência auditiva unilateral reconhecida como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** O previsto no § 2.º do art. 2.º da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à deficiência auditiva unilateral, conforme o disposto no caput deste artigo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus